|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| P  R  O  T  O  C  O  L  O | Departamento de Apoio Legislativo  Câmara Municipal de Nova Andradina-MS  PROTOCOLO  Data: \_\_/\_\_/\_\_  Hora: \_\_:\_\_  Visto: | PROJETO DE LEI | Nº. /2022  Fl. 1/2 |

**AUTORES: VEREADORES JOSENILDO CEARÁ – PT GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. , DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Veda a nomeação para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas condenada por racismo ou injúria racial, na forma que especifica, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e indireta para cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas condenadas por racismo ou injúria racial.

**Parágrafo Único.** A vedação que trata o caput deste artigo inicia após a condenação penal com trânsito em julgado, cessando a mesma com a extinção da pena.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 07 de Fevereiro de 2022.

**JOSENILDO CEARÁ - PT GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB**

Vereador - 1º SecretárioVereadora – 2ª Vice Presidente

**JUSTIFICATIVA**

A Lei que define os crimes de racismo no Brasil, Lei 7.716/1989, completou 30 anos em 2019, mas ainda há muito a ser feito para a efetivação do combate aos chamados crimes de ódio e intolerância, que são aqueles em que uma forma de violência é direcionada a um determinado grupo social com características específicas.

Quando promulgada, a Lei do Racismo, como ficou conhecida, buscava punir crimes relacionados à raça e cor, porém, a sociedade brasileira tem evoluído nestes últimos 30 anos, e se questionado a respeito de outras formas de crimes de ódio, sendo agregados à Lei entre estes, crimes contra etnia, religião e procedência nacional.

Posteriormente a referida lei foi alterada pela Lei nº 9.451 de 13 de maio de 1997 que aperfeiçoou a legislação e definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, acrescentando parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, definindo a figura penal da injúria racial.

No Brasil, recorrentemente nos deparamos com ocorrências, seja nas redes sociais, nas ruas, em competições esportivas ou em festas privadas, manifestações odiosas e de cunho racista, demonstrando que, infelizmente, esta cultura de ódio e intolerância ainda faz parte do nosso cotidiano.

Em busca de criar mais uma alternativa de enfrentamento à crescente onda de crimes de ódio e intolerância é que esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares desta Colenda Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.